

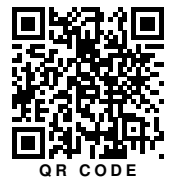


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 26 de fevereiro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1712

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 082/2021) .....	2
ERRATA   DECRETO (Nº 0075/2021) .....	5
<b>SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO</b> .....	8
ATOS OFICIAIS .....	8
PORTARIA (Nº 003/2021) .....	8
PORTARIA (Nº 004/2021) .....	9
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	10
ATOS OFICIAIS .....	10
PORTARIA SEMAP (Nº 004/2021) .....	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 082/2021)**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 082/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, c/c art. 6º, art.37, inciso IX e art. 196 da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco do Conde e dispõe sobre outras providências,

## DECRETA

**Art.1º** Este Decreto regulamenta o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise, referente às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.2º** O Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise será composto por representantes das Secretarias Municipal da Saúde, Secretaria de Governo, Secretaria da Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Juventude, Secretaria de Administração, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

**Art.3º** São competências do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise:

§1º - Articular ações intersetoriais para o controle e enfrentamento do Coronavírus COVID-19;

§2º - Publicizar informação sobre cenário epidemiológico da doença;

§3º - Estabelecer estratégias para funcionamento de serviços essenciais no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

§4º - Orientar a Administração Municipal na tomada de decisões em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia- SESAB;

§5º - O Comitê poderá expedir recomendações e orientações para a implementação dos procedimentos previstos no presente Decreto.

**Art.4º.** O Comitê será composto pelos seguintes membros, sob a Presidência do Titular da Secretaria Municipal da Saúde:

I - Secretaria Municipal da Saúde (SESAU):

Titular: Odilon Guimarães Rocha Spósito Paiva, mat. 74.610;

Suplente: Alexsandra Vanessa Guimarães Pereira, mat. 74.744;

Suplente: José Antônio Ribeiro, mat. 4956;

II – Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

Titular: Eliezer Santos Santana, mat. 74.517;

Suplente: Rainer Beijes Ferreira, mat. 74.543;

III - Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES):

Titular: Juvenildes Maria de Jesus Calmon, mat.74.498;

Suplente: Dayse Lucide Ribeiro Rocha, mat. 74.559;

IV- Secretaria Municipal da Educação (SEDUC):

Titular: Ana Lúcia Brito de Santana, mat. 74.715;

Suplente: Romeu Fernandes Bordoni Neto, mat. 74.681;

V – Secretaria de Esporte e Juventude – (SEJUV):

Titular: Emanuele Feliciano Teixeira, mat. 74.612;

Suplente: Tania Regina de Oliveira da Cruz, mat. 1712;

VI – Secretaria de Administração – (SEAD):

Titular: Roque Luís Santos Pita, mat. 74496;

Suplente: Luis Gustavo Negreiros, mat. 74.585;

VII - Secretaria de Serviços Conservação e Ordem Pública – (SESCOP):

Titular: Amarildo Santos Guedes, mat. 74.497;

Suplente: Aristide Lourenço dos Santos Neto, mat. 74.635;

VIII - Gabinete do Prefeito – (GAPRE):

Titular: Grace Kelly Peixoto Tanferi da Cruz, mat. 74. 501;

Suplente: Josaias da França Santos, mat. 74.536.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do*

*Conde Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. Participa ainda do Comitê, como Consultora Jurídica, a Assessora Jurídica do Município, Dra. Fernanda Barros Vinhático, OAB/BA 26.522.


**Art.5º** O Comitê, sempre que necessário, poderá requisitar o apoio técnico e operacional de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art.6º** O Comitê se reunirá semanalmente e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário para desenvolver as competências estabelecidas no art.3º deste Decreto.

**Art.7º** As ações do Comitê deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

São Francisco do Conde-BA, 25 de Fevereiro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERRATA | DECRETO (Nº 0075/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**ERRATA DO DECRETO Nº 0075, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a doação de cestas especiais e gêneros alimentícios por ocasião da Semana Santa, aos municípios de São Francisco do Conde, para o ano de 2021, e adota outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, publica Errata referente ao Decreto nº 0075, que foi publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1702, de 11 de fevereiro de 2021.

No Decreto nº 0075, de 11 de fevereiro de 2021, à págs. 2 e 3 do Diário Oficial de edição 1702:

**Onde se lê:**

"Art.3º. Os quantitativos e especificações das cestas especiais e gêneros alimentícios, previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 184/2011, para o ano de 2021, são:

I – as cestas especiais para a preparação e cozimento dos peixes congelados serão em número de 9.800 (nove mil e oitocentas) unidades contendo os seguintes itens:

QUANTIDADE	UNIDADE	ALIMENTOS
01	Caixa tetrapak ou vidro de 200 ml	LEITE DE COCO TRADICIONAL
01	Garrafa de 200 ml	AZEITE DE DENDÊ
01	Pacote de 1 kg	FEIJÃO CARIOQUINHA – Tipo 1
01	Pacote de 1 kg	ARROZ PARBOILIZADO – tipo 1
01	Pacote de 1 kg	FARINHA DE MANDIOCA – tipo 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

01	Pacote de 500 g	FEIJÃO FRADINHO – tipo 1
01	Embalagem "PET" de 900 ml	ÓLEO DE SOJA REFINADO – tipo 1
01	Embalagem de 1lt Tetra pack	SUCO PRONTO DE UVA
01	Embalagem de 50 g	CAMARÃO INTEIRO DEFUMADO
01	Capacidade para acondicionar todos os itens	CAIXA DE PAPELÃO

Os itens deverão vir acondicionados em caixa de papelão, sendo esta ondulada (ondas simples), cor parda, com desenho alusivo da "semana santa", cuja capacidade possa acondicionar todos os itens relacionados, medindo C: 300mm x L: 160mm x A: 270mm e personalizadas com a logomarca da Prefeitura.

**Leia-se:**

"Art.3º. Os quantitativos e especificações das cestas especiais e gêneros alimentícios, previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 184/2011, para o ano de 2021, são:

I – as cestas especiais para a preparação e o cozimento dos peixes congelados serão em número de 9.800 (nove mil e oitocentas) unidades contendo os seguintes itens:

QUANTIDADE	UNIDADE	ALIMENTOS
01	Caixa tetrapak ou vidro de 200 ml	LEITE DE COCO TRADICIONAL
01	Garrafa de 200 ml	AZEITE DE DENDÊ
01	Pacote de 1 kg	ARROZ PARBOILIZADO – tipo 1
01	Pacote de 1kg	FARINHA DE MANDIOCA – tipo 1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

01	Embalagem "PET" de 900 ml	ÓLEO DE SOJA REFINADO – tipo 1
01	Pacote de 1 kg	FEIJÃO FRADINHO – tipo 1
01	Embalagem de 50 g	CAMARÃO INTEIRO DEFUMADO
01	Embalagem de 1lt tetrapack	SUCO PRONTO DE UVA
01	Embalagem de 800g	AMENDOIM TORRADO SEM PELE E SEM SAL
01	Capacidade para acondicionar todos os itens	CAIXA DE PAPELÃO

Os itens deverão vir condicionados em caixa de papelão, sendo esta ondulada (ondas simples), cor parda, com desenho alusivo da "semana santa", cuja capacidade possa acondicionar todos os itens relacionados, medindo C: 300mm x L: 160mm x A: 270mm e personalizadas com a logomarca da Prefeitura.

São Francisco do Conde, em 26 de fevereiro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 003/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ**

**PORTARIA Nº 003/2021 – DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**Designa servidores para exercer a função de  
Gestor titular e Gestor substituto do contrato  
abaixo.**

O **Secretário da Fazenda e Orçamento de São Francisco do Conde**, Estado da Bahia no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal de nº 003/2021 de 01 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os servidores **FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 4707, como Gestor Titular e **MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, matrícula 1688, como Gestor Substituto do Contrato nº 001/2021, celebrado com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 06 de Janeiro de 2021.

**Jerolino Mascarenhas Santana  
Secretário Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO- SEFAZ  
Praça da Independência, s/nº - Centro



**PORTARIA (Nº 004/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ**

**PORTARIA Nº 004/2021 – DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**Designa servidores para exercer a função de  
Gestor titular e Gestor substituto do contrato  
abaixo.**

O **Secretário da Fazenda e Orçamento de São Francisco do Conde**, Estado da Bahia no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal de nº 003/2021 de 01 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os servidores **IVONILSON DOS SANTOS FRANCO**, matrícula nº 1447, como Gestor Titular e **MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, matrícula 1688, como Gestor Substituto do Contrato nº 002/2021, celebrado com a empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 07.602.453/0001-37, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 06 de Janeiro de 2021.

**Jerolino Mascarenhas Santana  
Secretário Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO- SEFAZ  
Praça da Independência, s/nº - Centro

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA SEMAP (Nº 004/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**São Francisco do Conde, 23 de Fevereiro de 2021**

**PORTARIA SEMAP nº 004/2021**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental de Implantação** para **CIDADE PATRIMONIAL LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO, por 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para CIDADE PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.590.701/0001-89, para ESTALEIRO E MARINA DENOMINADO PORTO DAS ILHAS, localizado na Estrada de Acesso ao Embarque de Paty, s/n, Bairro de Santo Estevão, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900-000, às margens da Baía de Todos os Santos, em um imóvel com área total de 31.240,13 m<sup>2</sup>, área total construída de 5.426,98 m<sup>2</sup>, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 3699/2020 de 18/08/2020, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais;
- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;

Página 1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- III. Implementar o Plano de Controle Ambiental, contemplando os programas e sub-programas apresentados;
- IV. Apresentar medidas mitigadoras e/ou compensatórias diante dos impactos socioambientais durante a implantação e operação do empreendimento, assim como os eventuais danos ambientais causados aos ecossistemas atingidos;
- V. Apresentar e implantar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Construção Civil – PCMAT, conforme Norma NR 18 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho;
- VI. Apresentar Projeto Paisagístico e de arborização do empreendimento, contemplando cronograma de execução;
- VII. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMAP, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010. O PGRS deve ser atualizado sempre que houver modificações de processo, que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- VIII. Manter todos os contêineres e/ou tambores de resíduos e tintas em área coberta, bem como ventilada, e sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas, conforme orienta a NBR nº 12.235/1992 da ABNT;
- IX. Acondicionar, armazenar e destinar adequadamente os Resíduos Perigosos (Classe I) para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP, conforme disposto no Art. 156 do Decreto nº 24/2012;
- X. Apresentar à SEMAP a documentação comprobatória das empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos citados no inciso IX;
- XI. Implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a Norma Regulamentadora NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XII. Apresentar projeto executivo e operacional da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, contemplando o tipo de tratamento adotado e a eficiência do sistema;
- XIII. Encaminhar os efluentes gerados no empreendimento para a ETE, realizando a sua limpeza sempre que se tornar necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal finalidade;
- XIV. Apresentar à SEMAP a documentação comprobatória das empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos citados no inciso XIII;
- XV. Apresentar trimestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas das amostras coletadas do afluente e efluente da ETE, evidenciando os

Página 2 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

parâmetros adotados e a frequência de monitoramento para fins de reuso direto não potável da água;

- XVI.** Armazenar líquidos inflamáveis e/ou combustíveis e gases inflamáveis de acordo com a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente;
- XVII.** Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVIII.** Manter atualizados em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores e da fiscalização, os seguintes documentos:
- a)** Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), conforme orientações da NBR nº 14.725-4/2014 da ABNT;
  - b)** Fichas de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, conforme orientações da NBR nº 7.503/2018 da ABNT;
  - c)** Plano de Contingência para situações de perigo e emergências.
- XIX.** Manter periodicamente limpas e desobstruídas as vias de acesso e as canaletas e valas para condução e destinação das águas pluviais, sendo proibido o lançamento de qualquer tipo de contaminantes na rede de águas pluviais;
- XX.** O empreendimento deverá colaborar com a Gerência de Educação Ambiental da SEMAP, quando solicitado, para implantação de projetos socioambientais no município;
- XXI.** Afixar na área do empreendimento placa informativa contendo os seguintes dados: a) Nome da Empresa, b) local, c) Número e data de validade da Licença Ambiental da SEMAP.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **semestralmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **fevereiro** e **agosto** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 8º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 9º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental de Implantação.

**Art. 11º** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 12º** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edivaldo Oliveira dos Santos**  
**Secretário**